**ADVERTÊNCIA** 

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está

hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma

consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi

pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à

regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão

deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e

consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para

as empresas licitantes.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal– Departamento de Suprimentos Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 ramal 6915| e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



# **EDITAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 39070/20223

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2023

**EDITAL N° 58/2023** 

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

A COMISSÃO ESPECÍFICA DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, constituí da nos termos do Decreto nº 4956/2022, com suas posteriores alterações, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, fica aberta a Tomada de Preços n.º 13/2023, que será regida pela Lei federal nº 8.666/93 e alterações, bem como pela

Lei municipal nº 1.887, de 24 de maio de 2007. Decreto municipal nº 1.430, de 06

de outubro de 2005 e demais legislações correlatas.

Período de publicidade do Edital: **05/05/2023** a **19/052023** 

Data e horário da Sessão Pública: 22/05/2023 às 09:00

Local: Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro,

Município de Hortolândia - São Paulo.

#### 1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Iluminação de Campo de Futebol Society, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária, de acordo com as especificações constantes no memorial descritivo e seus anexos, que fazem parte integrante deste Edital, como se aqui transcritos fossem:

CATOLA 1

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**1.2.** A obra em questão tem recursos destinados do Governo Federal através de Transferência Especial, código do plano de ação: 09032022-019314.

# 2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** No exercício de 2023, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias:

#### a) FICHA 781

## **b) FICHA 783**

2.2. No exercício seguinte, caso necessário, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos/Programas, ficando o Município de Hortolândia obrigado a emitir, no início de cada exercício, Notas de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

#### 3 - DOS PRAZOS

- **3.1.** O prazo de **vigência** contratual será de **03 (três) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;
- **3.1.1.** O prazo de execução do serviço será de 01 (um) mês, após a emissão da Autorização de Fornecimento A.F.
- **3.2.** A A.F. Autorização de Fornecimento dos serviços deverá ser emitida, durante o prazo de vigência contratual;
- **3.3.** Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas após o evento e aceitos pela

STOLING.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATANTE;

**3.4.** À proponente vencedora será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para que

assine o contrato, o qual será contado do recebimento da convocação feita pelo

Município de Hortolândia;

3.5. É facultado ao Município de Hortolândia, quando o convocado não assinar o

termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e

condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo

primeiro classificado;

3.6. No caso do subitem anterior, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza

o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades

previstas em lei e no presente Edital.

4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão

apresentar seus documentos e propostas em 02 (dois) envelopes separados,

lacrados, indevassáveis e não transparentes, numerados de 01(um) e 02(dois), com

os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS - TOMADA DE PREÇOS N° 13/2023 -

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE;

b) ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA COMERCIAL - TOMADA DE PREÇOS N°

13/2023 - RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.

**4.2.** Os envelopes correspondentes às etapas licitatórias de habilitação e

classificação, respectivamente, **DOCUMENTOS** e **PROPOSTA COMERCIAL**,

deverão ser entregues junto ao Departamento de Suprimentos - Comissão de

Licitações, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso

Campineiro, até data e horário da sessão designada no preâmbulo deste edital;

4.3. O Município de Hortolândia não se responsabilizará pelos envelopes enviados

pelo via postal/correios ou serviço similar e entregues fora data e horário da sessão

designada no preâmbulo deste edital;

4.4. Imediatamente após o encerramento deste prazo, não serão mais recebidos os

referidos envelopes, nem autorizados adendos aos já entregues, sendo que no

mesmo local será dado início aos trabalhos na presenca dos representantes legais

da empresa e demais interessados;

4.5. Junto aos envelopes, cada proponente poderá apresentar em separado, um

documento assinado por seu representante legal, designando e credenciando

pessoa para representá-la com plenos poderes perante o Município de Hortolândia

para assuntos relacionados com a presente licitação;

**4.5.1.** O documento elencado no subitem 4.5, deverá ser entregue à Comissão de

licitações, acompanhando externamente o Envelope n.º 01 - DOCUMENTOS.

**4.5.2.** O documento relativo ao credenciamento ou representação legal deverá ser

acompanhado de qualquer documento que identifique o credenciado/representante;

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar:

4.6.1. Certidão expedida pela Junta Comercial ou órgão equivalente, ou outro

documento oficial, comprovando a situação de enquadramento como Microempresa

ou Empresa de Pequeno Porte, visando os benefícios previstos na Lei

Complementar nº 123/06, apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Documentos) e

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal– Departamento de Suprimentos Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 ramal 6915| e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

CATOLA P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

n° 2 (Proposta Comercial);

4.6.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da

participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida

para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta

apresente alguma restrição;

4.6.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e

trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do

encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a

critério do Município de Hortolândia, para a regularização da documentação,

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas

ou positivas com efeitos de certidão negativa;

**4.6.1.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima,

implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções

previstas neste edital, procedendo-se então a convocação dos licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas

mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços

atualizados de conformidade com o ato convocatório, nos termos do artigo 64°, §

2°, da Lei Federal 8.666/1993.

4.7. Será permitida a formação de consórcio formado por, no máximo, duas

empresas.

**4.7.1.** As empresas em consórcio deverão apresentar comprovação do

compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito

pelos consorciados;

4.7.2. As empresas em consórcio deverão indicar qual delas será a responsável

CATOLA VO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

pelo consórcio e que atenderá, como líder, durante a execução contratual, às

condições deste edital, da minuta contratual e demais anexos;

4.7.3. As empresas em consórcio responderão solidariamente por todos os atos

praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato;

4.7.4. As empresas em consórcio deverão apresentar cada uma delas, todos os

documentos elencados neste edital, admitindo-se, para efeito de qualificação

técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de

qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na

proporção de sua respectiva participação, nos termos do artigo 33, III da Lei Federal

8666/1993;

4.7.5. Se algum consórcio for o vencedor da licitação, ficará obrigado a promover,

antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos

do compromisso referido no subitem 4.7.1.

4.8. Será VEDADA a participação de empresas:

4.8.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, quer do Município de

Hortolândia, quer dos demais Municípios, do Governo Estadual ou da União e seus

órgãos da Administração indireta;

4.8.2. Cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe

técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante;

**4.8.3.** Sob processo de **fal**ê**ncia**, recuperação judicial ou extrajudicial;

4.8.3.1. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a

participação desde que apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo

competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-

financeira.

4.8.4. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública do

Município de Hortolândia ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

**4.8.5.** Aquelas enquadradas nas disposições do art. 9° da Lei Federal n° 8.666/93 e

alterações;

4.8.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da

obra ou serviços: o autor dos projetos básicos, pessoa física ou jurídica;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto

básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de

mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador,

responsável técnico ou subcontratado; servidor ou dirigente de órgão ou entidade

contratante ou responsável pela licitação, nos moldes do artigo 9º da Lei Federal nº

8.666/1993;

**4.8.7.** Sociedades de Proposito Específico (SPE).

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

**5.1.** Para a regular habilitação das empresas participantes, deverá constar no interior

do ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS, o seguinte:

**EMPRESAS CADASTRADAS:** 

5.1.1. Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores - CRC, expedido

pelo Município de Hortolândia, dentro do prazo de validade. Não serão aceitos CRC

de outros entes;

STOLING.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social,

mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e

Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições previdenciárias e as

de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via "internet", dentro

do prazo de validade;

5.1.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço - FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do Certificado de

Regularidade Fiscal, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de

validade;

5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do

Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de

negativa;

**EMPRESAS NÃO CADASTRADAS:** 

5.1.5. As empresas não cadastradas, deverão solicitar nos moldes do ANEXO VI

deste Edital, até o 3° (terceiro) dia anterior à data da sessão pública de abertura dos

envelopes, o Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de

Hortolândia:

**5.1.5.1.** O Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Hortolândia

é necessário para participação nesta Tomada de Preços;

**5.1.5.2.** A empresa que solicitar cadastro será comunicada, através do e-mail

informado ao Setor de Cadastro do Município, para retirar seu Certificado de

Registro Cadastral, até o último dia útil anterior à data da sessão pública de abertura

dos envelopes.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal– Departamento de Suprimentos Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 ramal 6915| e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



# TODAS AS EMPRESAS (CADASTRADAS OU QUE ATENDEREM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CADASTRAMENTO)

- **5.2.** Para fins de comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, as licitantes deverão apresentar:
- **5.2.1.** Certidão de registro ou inscrição junto ao **CREA** ou **CFT** da Proponente e do Responsável Técnico que deverá ser Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica, dentro do prazo de validade. Para o fim de comprovar o(s) registro(s) do(s) responsável (eis) técnico(s), também será aceita certidão de registro ou inscrição da empresa onde conste(m) o(s) nome(s) do(s) responsável (eis) técnico(s).
- **5.2.2. Comprovação de aptidão** (*CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL*) para a realização das obras e serviços objetos da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado ou público, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, demonstrando que a empresa licitante tenha executado obras/serviços similares com o objeto da licitação. Para tal comprovação, será(ão) aceito(s) atestado(s) contendo, no mínimo, as seguintes atividades de maior relevância e valor significativo (*Súmula nº 24 Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo*), conforme segue:

**5.2.2.1.** Execução de obras e serviços, contendo, no mínimo:

Alínea	Parcela de Maior Relevância e Valor Significativo	Quantidade
A	Luminária em Led (Item 3.3 da Planilha);	6,00 unid.
В	Poste em aço galvanizado (Item 3.1 da Planilha);	2,00 unid.



**5.2.3.** Comprovação de aptidão (capacitação técnico-profissional) para a realização das obras e serviços objetos da presente licitação, relativas às parcelas de maior relevância, conforme abaixo relacionadas, através de **Certidões de Acervo Técnico**, demonstrando a execução, por seus profissionais de nível superior, de obras e serviços de características similares com o objeto com o objeto da licitação. Para tal comprovação, será(ão) aceito(s) atestado(s) contendo as seguintes atividades de maior relevância e valor significativo (*Súmula nº 23 - Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo*), conforme segue:

## **5.2.3.1.** Execução de obras e serviços, constando, no mínimo:

Alínea	Parcela de Maior Relevância e Valor Significativo
A	Luminária em Led
В	Poste em aço galvanizado

- **5.2.3.1.1.** Os atestados referidos nas alíneas "A" a "B" do subitem acima deverão ter sido emitidos na conformidade do enunciado na Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- **5.2.4.** As parcelas indicadas como sendo de maior relevância, para fins de comprovação de qualificação técnica dos itens "5.2.2.1" e "5.2.3.1", também possuem valores significativos no contexto dos serviços a serem executados e estão de acordo com as Súmulas nº s. 23 e 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- **5.2.5.** A comprovação a que se refere a qualificação técnica-operacional poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou

STOLAND.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

certidões quanto dispuser o licitante;

5.2.6. Não serão admitidos atestados emitidos em favor de empresas ou

cooperativas subcontratadas pela licitante;

5.2.7. Os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação da

capacidade técnica, deverão participar efetivamente da obra ou serviço, admitindo

sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que

aprovado pelo gestor do contrato.

5.2.8. DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA:

**5.2.8.1.** A Licitante deverá realizar visita técnica, por sua conta, ao local da futura

obra, no endereço abaixo, para conhecimento do local, bem como de todos os

fatores que possam vir a interferir na execução da futura obra, a fim de assumir

responsabilidades futuras, com referência às condições existentes, bem como das

futuras proposições.

Local: Campo Society do Remanso Campineiro, Rua Wilson Vasco Mazon -

Remanso Campineiro - Hortolândia/ SP

**5.2.8.2.** A Licitante deverá fornecer Declaração de Visita Técnica, responsabilizando-

se integralmente pela veracidade das informações ali prestadas.

**5.2.8.3.** A visita técnica poderá ser realizada durante todo o período de publicidade

desta Tomada de preços.

5.3. De modo a comprovar a BOA SAÚDE FINANCEIRA da empresa, as

proponentes deverão apresentar:[1]

5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício

social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação

financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (*três*) meses da data de apresentação da proposta;

- **5.3.1.1.** em se tratando de sociedade constituída há menos de 12 (*doze*) meses, no exercício social em curso, a empresa deverá apresentar o **Balanço de Abertura**;
- **5.3.1.2.** A comprovação da boa situação financeira da empresa, que será calculada a partir das demonstrações financeiras do último exercício social, já exigível e apresentada na forma da Lei, adotando duas casas decimais, deverá seguir o seguinte:
- a) Índice de Liquidez Corrente (*ILC*) igual ou maior que 1,0 (*um*), obtido pela fórmula: ILC = AC/PC;
- **b)** Índice de Liquidez Geral (*ILG*) igual ou maior que 1,0 (*um*), obtido pela fórmula: ILG = (AC+RLP)/(PC+PNC);
- c) Grau de Endividamento (*GE*) no máximo igual a 0,50 (*zero vírgula cinquenta*), obtido pela fórmula: GE = (PC+PNC)/AT;

#### Sendo:

Índice de Corrente	Liquidez	=	ativo circulante ÷ passivo circulante
Índice Liquid	dez Geral	=	(ativo circulante + realizável a longo prazo) ÷ (passivo circulante + exigível a longo prazo)

Grau de Endividamento

(passivo circulante + exigível a longo prazo) ÷

ativo total.

**5.3.2. Certidão Negativa de Pedido de Falência**, Recuperação Judicial ou

Extrajudicial, emitida pelo foro do domicílio da licitante, expedida em data não

anterior a cento e oitenta dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não

constar do documento, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

**5.3.2.1.** Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a

apresentação de certidão positiva, acompanhada do Plano de Recuperação

homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua

viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos

de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

**5.4. OUTROS DOCUMENTOS:** 

**5.4.1.** Declarações, Conforme **ANEXO III**;

**5.4.2.** Todas as declarações apresentadas **devem estar subscritas** pelo

representante legal da empresa ou por seu procurador.

**5.4.2.1.** Se a assinatura for física, o subscritor deve apresentar com a declaração,

sob pena de inabilitação, <u>CÉDULA</u> <u>DE</u> <u>IDENTIDADE</u> (documento válido para

identificação civil) que permita sua identificação e comparação com a assinatura

presente na declaração.

**5.4.2.2.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de

certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão

recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o

envio de cédulas de identidade;

5.5. TODOS OS DOCUMENTOS exigidos para o cadastramento e para a

participação na licitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

**5.5.1.** Sempre que possível, na ordem solicitada no edital, a fim de facilitar sua

análise na sessão pública;

5.5.2. Em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório

competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa

oficial, desde que legíveis. Não será realizada a autenticação por servidor da

Administração após iniciada a sessão pública;

5.5.3. Com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei

específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180

(cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão;

**5.5.4.** Serão aceitas certidões (as certidões poderão ser negativas ou positivas com

efeitos de negativas) extraídas pela Internet, mas suas autenticidades poderão ser

confirmadas pelas Comissões de Licitações e de Cadastro;

5.5.5. Estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do

CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da

matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto

aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente

emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os

estabelecimentos da empresa;

**5.5.6.** A empresa licitante que estiver com algum documento vencido no Certificado

de Registro de Fornecedores - CRC deverá apresentá-lo, com seu prazo em vigor,

dentro do envelope nº 1 - DOCUMENTOS;

**5.5.7.** Não serão aceitos protocolos e/ou requerimentos.

6 - DA PROPOSTA

6.1. O envelope nº 2 - PROPOSTA deverá conter, sob pena de desclassificação, a

proposta datilografada ou informatizada, elaborada em língua portuguesa, com

linguagem clara, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada,

assinada na última folha e rubricada nas demais pelo (s) representante(s) legal (is)

ou procurador (es), com os seguintes elementos:

6.1.1. Planilha Orçamentária e Cronograma, conforme modelos anexos;

6.1.1.1. A proposta de Preços deverá conter Planilha Orçamentária e Cronograma,

conforme modelos anexos. O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global

obedecerá ao disposto no art. 40 - inciso X da lei nº 8.666/93, ou seja, não poderão

exceder aos das planilhas indicadas pela Prefeitura para a presente licitação;

**6.1.1.2.** As empresas licitantes deverão apresentar composições de todos os preços

unitários (CPU), de todos os itens da planilha, que deverão ser elaboradas conforme

definido Art. 2° - Inciso II do Decreto Federal n.º 7983/2013, ou seja, detalhamento

do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e

custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução

de uma unidade de medida. Deverão, ainda, apresentar composição completa do

B.D.I. e dos Encargos Sociais adotados. A não apresentação desses documentos

implicará na desclassificação da licitante;

**6.1.1.3.** Os quantitativos de serviços apresentados na Planilha Orçamentária anexa

foram calculados com base nos elementos técnicos do projeto, devendo, portanto,

ser utilizados de forma exatamente iguais pelas licitantes, para o cálculo dos preços

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal– Departamento de Suprimentos Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 ramal 6915| e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

STOLAND .

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de sua proposta;

6.1.1.3.1. No caso de a proposta apresentar erro na multiplicação do quantitativo

pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário e o cálculo será refeito

pelo órgão técnico ou pela Comissão Específica de Licitações, para fins de

julgamento. O produto da multiplicação da quantidade pelo preço unitário deverá

estar fixado em duas casas decimais. Em caso de eventuais divergências de

arredondamento o cálculo será refeito pelo órgão técnico ou pela Comissão

Específica de Licitações, para fins de julgamento;

**6.1.1.3.2.** No caso de a planilha da proponente apresentar preços diferentes para

itens idênticos, prevalecerá o menor preço ofertado e o órgão técnico refará os

cálculos para efeito de julgamento.

7 - DO ATO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1. A abertura dos envelopes contendo os DOCUMENTOS - Nº 01 e das

PROPOSTAS COMERCIAIS - Nº 02, dar-se-á na data e horário designados no

preâmbulo deste edital, no local indicado no subitem 4.2 do presente ato

convocatório;

7.2. Decorrida à hora marcada para apresentação dos envelopes **DOCUMENTOS** e

PROPOSTAS COMERCIAIS, não mais serão aceitos envelopes, nem mesmo

adendos aos já entregues;

7.3. Aos interessados em participar dos trabalhos de abertura dos envelopes,

representando as proponentes, será exigido o credenciamento a ser elaborado nos

moldes indicados no subitem 4.5. e demais pertinentes;

7.4. As credenciais deverão ser exibidas pelos portadores antes do início da

abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos;

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal– Departamento de Suprimentos Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 ramal 6915| e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

7.5. Caso o participante seja proprietário/sócio da proponente deverá apresentar

documento que comprove sua capacidade para representá-la;

**7.6.** A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não

inabilitará ou desclassificará a proponente, mas impedirá o representante de

manifestar-se ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão-

somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos

procedimentos desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização

dos trabalhos;

7.7. Na primeira fase, na presença dos representantes credenciados das

proponentes serão examinados os documentos constantes do Envelope nº 01 -

**DOCUMENTOS** que, depois de analisados pela Comissão de Licitações, concluir-

se-á pela habilitação ou inabilitação das empresas, consignando-se em ata própria.

Os representantes credenciados das proponentes presentes ao ato poderão oferecer

impugnação em ata, sendo neste caso, suspensos os trabalhos, contando-se a partir

deste ato o prazo para interposição de recurso disciplinado nos termos do artigo 109

da Lei Federal nº 8.666/93;

7.8. Sendo oferecido recurso na primeira fase, será fixada, posteriormente, pela

Comissão de Licitações, a data para abertura do ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

**COMERCIAL**, dando-se ciência por meio de publicação;

7.9. A devolução dos envelopes fechados, contendo as respectivas propostas, desde

que não existam recursos, ou após sua denegação, serão devolvidos aos

concorrentes inabilitados, que estiverem presente durante a sessão, nos termos do

inciso II do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93;

7.9.1. Nos demais casos serão devolvidos às empresas, após convocação a ser feita

CATOLA VO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

no Diário Oficial do Estado.

7.10. Na segunda fase, satisfeitos os requisitos da primeira, sem que tenha havido

recurso com manifestação expressa de desistência em ata ou julgamento dos

recursos administrativos ofertados, serão abertos os ENVELOPES Nº 02 -

PROPOSTA COMERCIAL das proponentes habilitadas e, a seguir, rubricadas por

todos os presentes;

7.11. Quando todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas

desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar aos proponentes o prazo de

08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras

propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua inabilitação ou

desclassificação.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**8.1.** O critério de julgamento das propostas comerciais será pelo menor valor global

e o regime de execução será de empreitada global.

**8.2.** Serão **DESCLASSIFICADAS** as Propostas Comerciais que:

**8.2.1.** Estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital;

8.2.2. Contiverem vícios;

**8.2.3.** Omitirem qualquer elemento solicitado;

8.2.4. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim

consideradas aquelas que não venham a ter demonstrado a sua viabilidade através

de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os

de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a

execução do objeto licitado;

8.2.4.1. Para efeito do disposto no subitem 8.2.4, consideram-se manifestamente

inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento)

do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por

cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) Valor orçado pela Administração.

**8.2.5.** Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

8.3. A Comissão de Licitações não levará em conta qualquer oferta de vantagem não

prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais

proponentes;

8.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido ao disposto

no parágrafo 2° do art. 3° da Lei n° 8.666/93, e o direito de preferência das

Empresas de Pequeno Porte e Microempresas, a classificação se fará por sorteio

entre as proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados;

8.5. O exercício do direito de preferência às MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE

PEQUENO porte será exercido nos seguintes termos:

**8.5.1.** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas

pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10 % (dez

por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**8.5.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem

classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada

vencedora, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

8.5.3. No caso do subitem 8.5.2, será a proponente convocada para exercer seu

direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01(uma) hora

após a solicitação do Presidente da Comissão de Licitações, sob pena de preclusão;

8.5.4. Na hipótese da não contratação nos termos da Lei Federal nº 123/06, o objeto

será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora.

8.6. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a

contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na

ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, nas mesmas condições

ofertadas pela adjudicatária.

9 - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias e deverão vir

acompanhadas das Memórias de Cálculo (modelo anexo) dos quantitativos de todos

os serviços medidos. Deverão ser baseadas em relatórios periódicos elaborados

pela CONTRATADA, onde deverão estar registrados os levantamentos, cálculos e

gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços

efetivamente executados;

9.2. Os pagamentos serão efetuados em 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da

medição e liberação pelo agente financeiro conveniado.

9.3. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente

prestados, bem como a período de sua efetiva realização;

9.4. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os

valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na

Nota Fiscal;

9.4.1. Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução

Normativa RFB 971/2009, em especial o disposto nos arts. 121 a 123.

9.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de

pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

9.6. Considerando decisão proferida pelo STF - RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por

força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos

no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas

na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a

CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

9.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores

decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens

contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres

municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

9.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive

os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de

serviços, para entrega futura;

9.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a

pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa

RFB n° 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**9.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não

tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de

encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite

prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por



cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

- **9.8.** Durante a execução contratual, junto com cada uma das medições que forem entregues à contratante, o contratado deverá fornecer, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos:
- **a)** Documentos comprovando registro em carteira de trabalho dos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados;
- b) Cópia dos cartões de ponto;
- c) Cópia da folha de pagamento de salário dos empregados (nela devendo conter a individualização de todos os pagamentos que estiverem sendo efetuados, especialmente horas extras, intervalo destinado à refeição e descanso, adicional de

insalubridade, adicional noturno, adicional de periculosidade);

d) Documentos de regularidade fiscal com o FGTS, INSS e débitos com ações

trabalhistas;

e) Comprovante de entrega de EPI's aos empregados, observando as exigências

da categoria profissional;

f) Documento atestando cumprimento de convenção coletiva de trabalho;

g) Documento comprovando cumprimento das NR' s (no caso de empreiteira em

especial a NR-18);

h) Cópia dos TRCT' s devidamente homologados pelo sindicato da categoria dos

empregados demitidos durante a execução dos serviços contratados.

9.9. No tocante a última medição do contrato, o pagamento somente será liberado

após a comprovação do efetivo pagamento das verbas rescisórias pelo contratado.

10 - DO REAJUSTE

10.1. Não haverá reajuste.

11 - DAS GARANTIAS

11.1. A proponente vencedora da licitação obriga-se a prestar garantia de 5 % (cinco

por cento) do valor do futuro contrato, na forma do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e

suas alterações;

11.2. O futuro contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação

da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo

Departamento Financeiro;

STOLAND.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

11.2.1. A garantia deverá abranger, também, obrigações trabalhistas e

previdenciárias de responsabilidade da contratada, decorrentes de vínculos de

trabalho relacionados com a execução do contrato.

**11.3.** A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do

contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de

Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48 h (quarenta e oito) horas,

nos exatos termos inicialmente pactuados;

11.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não

ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por

descumprimento pactual;

11.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do

contrato;

11.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as

obrigações contratuais;

11.7. Caso o cumprimento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do

segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada

diretamente pela Prefeitura para pagamento das verbas trabalhistas

previdenciárias de responsabilidade da Contratada, decorrentes de vínculos de

trabalho relacionados com a execução do contrato.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. O Município de Hortolândia se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na

forma e condições ora estipuladas e prestar todos os esclarecimentos necessários à

execução dos serviços;

**12.2.** A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Hortolândia

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal– Departamento de Suprimentos Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 ramal 6915| e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

que indicará os responsáveis por cada serviço;

12.2.1. Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a

fiscalização aplicará a penalidade cabível.

**12.3.** As "Autorizações de Fornecimento" e toda a rotina deverão ser feitas por

ofício.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

**13.1.** A proponente vencedora obriga-se a:

a) Executar os serviços objeto desta licitação e atender as demais condições do

Edital da Tomada de Preços em epígrafe e referido processo administrativo e seus

anexos, cujos documentos passarão a integrar o contrato, para todos os efeitos de

direito, como se nele fossem transcritos;

b) responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução dos

serviços objeto desta licitação, cumprindo com todas as obrigações sociais,

trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e securitárias, devendo demonstrar

mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando

estar quite quanto ao pagamento de tais obrigações;

c) substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução

dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o

preposto;

d) refazer quaisquer serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham

sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;

e) responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo,

culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou

indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a

terceiros;

f) assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços/obras executados;

g) arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua

equipe;

h) fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI's necessários à segurança dos

trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança

na execução dos serviços;

i) paralisar por determinação da Administração, a execução dos serviços, em

desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou

bens de terceiros;

j) manter permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde o

início até a sua conclusão;

k) responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água,

consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão de obra, maquinário

necessário, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, comerciais, transportes,

seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por qualquer

acidente no trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a

terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente

vencedora, de seus prepostos e qualquer outro encargo financeiro, bem como a

sinalização viária do local;

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal– Departamento de Suprimentos Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 ramal 6915| e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

CATOLA 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

I) O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do

artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

m) A Contratada deverá cooperar quanto a observância dos dispositivos referentes à

higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de descarga irregular de

RSS:

n) A Contratada se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas

as dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações

relativas ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e

elementos referentes aos serviços/obras;

o) A proponente vencedora deverá cumprir as Normas de Trabalho Decente

estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao

disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019;

p) Efetuar a matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI - junto à

Receita Federal e apresentar a comprovação do recolhimento das respectivas

contribuições a cada medição e antes do pagamento. O recebimento definitivo do

objeto contratado ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da

Certidão Negativa de Débitos - CND - da referida CEI;

q) Deverá cumprir, caso seja a vencedora do certame e se for compatível com o

objetivo licitado, o estabelecido nas Leis Municipais nº s. 2.313 de 24/11/2009 e

2.529 de 04/04/2011 e também o disposto no Decreto Municipal nº 2.347 de

27/08/2010.

14 - DO CONTRATO E PENALIDADES

14.1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação enviará à

Autoridade competente para homologação e adjudicação, observados os critérios

estabelecidos neste Edital, a proposta que apresentar o menor preço total;

**14.2.** Após a assinatura do contrato, estará a proponente vencedora

automaticamente à disposição do Município de Hortolândia para o fiel cumprimento

das competentes ordens de serviços;

14.3. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto nº 4.309, de 28 de novembro

de 2019, conforme o Anexo VII.

15 - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

15.1. Conforme disposto no Artigo 66 da Portaria Interministerial 424 alíneas

"d" e "j" as obras de construção, exceto reforma ou obras lineares, deverão,

necessariamente, ser contratadas por regime de execução por preço global, sendo

vedada a reprogramação dos contratos enquadrados nos Níveis I e IV (Regime

Simplificado).[2]

16 - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) dos serviços

contratados, exceto os serviços indicados como parcelas de maior relevância e

valor significativo para a comprovação da qualificação técnica, desde que precedida

de autorização expressa e escrita do gestor e do fiscal do contrato, com relação aos

serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a subcontratação se dará sem

prejuízo das responsabilidades contratuais e legais DA CONTRATADA.

**16.1.1.** A subcontratada deverá atender às mesmas exigências de habilitação

jurídica, fiscal e qualificação técnica exigidas da CONTRATADA referente à parcela

do objeto que ser-lhe-á repassada sendo a CONTRATADA a única e exclusiva

responsável pela execução dos serviços.

16.1.2. A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas

subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza

técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados

será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito,

o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que

caiba à proponente vencedora direito à indenização de qualquer espécie, quando

ocorrer:

a) Falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de

recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade

econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da

proponente vencedora;

c) O descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da

fiscalização do Município de Hortolândia;

d) A subcontratação, caso realizada fora dos moldes previstos neste Edital;

e) Outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

17.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato,

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal– Departamento de Suprimentos Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 ramal 6915| e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

CATOLAYO,

### PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem 17.1, por mútuo acordo;

**17.3.** Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços efetuados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, inquérito administrativo, а fim de promover se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**17.4.** No interesse da administração pública, desde que justificado, o Município de Hortolândia poderá rescindir o contrato.

#### 18 - DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

**18.1.** O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (*Acesso rápido > Licitações (Rolando a página para baixo > Lado Direito da página*));

**18.1.1.** Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, sediado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, de segunda a sextafeira, no horário das 08:00 às 17:00 horas, pelo telefone (19) 3965.1400 - ramal 6915 ou ainda através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br;

**18.1.2.** As dúvidas surgidas neste edital serão interpretadas de acordo com a Lei nº 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações, na omissão desta, pela Comissão

Específica de Licitações que deverá levar em conta os princípios gerais de direito e

as legislações correlatas;

**18.1.3.** A Comissão de Licitação poderá solicitar a qualquer proponente, informações

ou esclarecimentos complementares ou permitir a regularização de falhas

meramente formais dos documentos, desde que elas não alterem ou modifiquem o

conteúdo de tais documentos e sejam apresentadas no prazo que a Comissão

estipular;

18.1.4. A licitante vencedora deverá apresentar junto com o Contrato, o Termo de

Ciência e Notificação, conforme modelo do Anexo V, devidamente preenchido.

18.2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**18.2.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este

edital, desde que o faça observando o disposto no Art. 41, § 1°, § 2° e § 3° da Lei

Federal n° 8.666/1993;

18.2.2. A Presidente da Comissão de Licitações deverá decidir sobre as

impugnações preferencialmente no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data

designada para a abertura da sessão pública;

**18.2.3.** Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz

de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização

desta licitação;

**18.2.4.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de

participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão;

**18.2.5.** As impugnações ao edital deverão ser realizadas mediante protocolo junto ao

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal– Departamento de Suprimentos Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 ramal 6915| e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

Departamento de Suprimentos da Prefeitura de Hortolândia, sediado na Rua José

Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, de segunda a sexta-

feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas. Ou por meio do e-mail

licitacao@hortolândia.sp.gov.br.

18.3. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**18.3.1.** Dos atos administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os

recursos disciplinados nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93,

observados os procedimentos lá estabelecidos;

**18.3.2.** Os recursos deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão de Licitações,

com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser

protocolizado: junto ao Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio

Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de

Hortolândia/SP, no horário das 08:00 até as 17:00 horas. Ou por meio do e-mail

licitacao@hortolândia.sp.gov.br;

18.4. Os atos praticados nesta licitação, após sua abertura, serão publicados no

Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

19 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

**19.1.** A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, observadas as situações

de oportunidade e conveniências administrativas, sem que por tais atos o Município

de Hortolândia venha responder por quaisquer indenizações ou compensações a

que título for.

20 - DOS ANEXOS

**20.1.** Constituem-se como anexos do presente Edital, os documentos abaixo

elencados, fazendo parte integrante como se transcritos fossem:

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal– Departamento de Suprimentos Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 ramal 6915| e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



**ANEXO I** - Memorial Descritivo (Anexo A - Declaração De Visita Técnica; Anexo B

Memória de Cálculo de Medição; ANEXO C - Diário de Obra; Cronogramas,
 Planilhas Orçamentária e Quantitativa, Projetos);

**ANEXO II** - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III - Modelo - Declarações;

ANEXO IV - Minuta do Contrato;

**ANEXO V** - Termo de Ciência e Notificação do TCESP;

**ANEXO VI** - Instruções e anexos para solicitar o CRC - Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Hortolândia;

**ANEXO VII** - Decreto Municipal nº 4.309/2019.

Hortolândia, 27 de abril de 2023.

leda Manzano de Oliveira

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



# ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Iluminação de Campo de Futebol Society

Local: Rua Wilson Vasco Mazon - Remanso Campineiro - Hortolândia/ SP

#### 1. GENERALIDADES

As especificações destinam-se à contratação de empresa especializada para execução de Iluminação de campo de futebol society no bairro Remanso Campineiro, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Hortolândia, com recursos do Governo Federal através de Transferência Especial, código do plano de ação: 09032022-019314.

Fica designada CONTRATADA como sendo a empresa vencedora do processo licitatório e responsável pela Obra, enquanto que FISCALIZAÇÃO, como sendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, englobando a Secretaria de Obras e a Secretaria de Esportes e Lazer, os quais terão competência para analisar e resolver os casos específicos.

A CONTRATADA obriga-se a satisfazer a todos os requisitos constantes das especificações e atender às normas da ABNT, a Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria de Esportes e Lazer do município de Hortolândia.

#### 2. SERVIÇOS PRELIMINARES

- 2.1 A CONTRATADA deverá instalar placa de obra com dimensões de 4,00 x 2,00 m de chapa galvanizada e os dizeres serão fornecidos pela PMH.
- 2.2 A obra terá todas as instalações provisórias necessárias ao seu bom funcionamento e segurança, tais como: Containers para sanitário, depósito, escritório etc.
- 2.3 Caberá à CONTRATADA, de acordo com a natureza da obra e cada uma de suas etapas, fornecer todo o ferramental, maquinário e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços, todos os Equipamentos de Proteção Individual EPI aos



operários, tais como: capacetes, cintos de segurança, luvas, botas, máscaras, óculos, etc., de acordo com as prescrições específicas em vigor.

2.4 A CONTRATADA deverá seguir os projetos elétricos fornecidos pela CONTRATANTE.

# 3. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

#### 3.1. Introdução

As especificações de todos os sistemas elétricos instalados deverão obedecer às normas da ABNT, bem como os projetos básicos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

Nos casos em que as normas forem omissas ou conflitantes ou, onde houver divergências entre o projeto e este memorial, serão adotadas as soluções que forem tecnicamente mais perfeitas, cabendo a aprovação ou decisão final à Fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

O desenvolvimento das atividades está baseado nas exigências e recomendações das seguintes normas:

- ABNT NBR 5410 Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- ABNT NBR 6808 Dispositivos de Comando e Proteção;
- ABNT NBR 10898 Iluminação de Emergência;
- NR 10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- ABNT NBR 5382 Verificação de iluminância de interiores;
- ABNT NBR 5413 Iluminância de interiores;
- ABNT NBR 5419 "Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas";
- ABNT NBR 5444 Símbolos gráficos para instalações elétricas prediais;
- ABNT NBR 5461 Iluminação;
- ABNT NBR 5471 Condutores elétricos;
- ABNT NBR 6326 "Produto de aço ou ferro fundido revestido de zinco por imersão a quente";
- ABNT NBR 6689 Requisitos gerais para condutos de instalações elétricas prediais;
- ABNT NBR 10898 Sistema de iluminação de emergência;



- ABNT NBR 13571 "Hastes de aterramento em aço cobreado e acessórios especificação";
- ABNT NBR IEC 60081 Lâmpadas fluorescentes tubulares para iluminação geral;
- ABNT NBR IEC 60669-2-1 Interruptores para instalações elétricas fixas residenciais e similares:
- ABNT NBR IEC 60884-2-2 Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo;
- ABNT NBR NM 247-1 Cabos isolados com policroreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750 V;
- ABNT NBR 6251 Cabos de potência com isolação extrudada para tensões de 1
   kV a 35 kV Requisitos construtivos;
- ABNT NBR 7286 Cabos de potência com isolação extrudada de borracha etilenopropileno (EPR, HEPR ou EPR 105) para tensões de 1 kV a 35 kV -Requisitos de desempenho;
- ABNT NBR NM 60669-1 Interruptores para instalações elétricas fixas domésticas e análogas;
- ABNT NBR NM 60884-1 Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo;

### 4. CIVIL

### 4.1 - Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m.

Marcar no terreno as dimensões das valas a serem escavadas;

- Executar a vala utilizando pá, picareta e ponteira;
- Realizar o ajuste das laterais utilizando ponteira e pá;
- Nivelar o fundo e retirar todo material solto do fundo.

### 4.2 - Reaterro manual apiloado com soquete.

Fornecimento da mão de obra necessária para a execução dos serviços de reaterro manual apiloado, com material existente ou importado, sem controle de compactação.

### 4.3 - Envelopamento de eletroduto enterrado, com concreto

Envelopamento de concreto executado, considerando-se o comprimento do trecho de tubulação efetivamente protegido, independentemente da bitola do (s) eletroduto(s)



envelopado(s).

O custo unitário remunera o fornecimento e lançamento de concreto simples, consumo mínimo 150,00kg cim/m³, para envelopamento protetor de tubulação, com garantia de cobrimento mínimo de 5,00cm.

# 5. FISCALIZAÇÃO

Fica designada FISCALIZAÇÃO, como sendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, englobando as Secretarias de Obras e de Esportes e Lazer.

Deverá a CONTRATADA, após o término de cada etapa, solicitar a presença da FISCALIZAÇÃO que, a seu critério, poderá aprovar ou não a etapa concluída. Não havendo nada em contrário, a CONTRATADA estará liberada para prosseguir as etapas subseqüentes.

Caso haja irregularidades, a CONTRATADA fica obrigada a proceder por sua conta e nos prazos estipulados, as modificações, demolições e reposições que se fizerem necessárias.

# 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, as licitantes deverão apresentar:

- 1. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA ou CFT da Proponente e do Responsável Técnico que deverá ser Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica, dentro do prazo de validade. Para o fim de comprovar o(s) registro(s) do(s) responsável (eis) técnico(s), também será aceita certidão de registro ou inscrição da empresa onde conste(m) o(s) nome(s) do(s) responsável (eis) técnico(s).
- 2. Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização das obras e serviços objetos da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado ou público, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, demonstrando que a empresa licitante tenha executado obras/serviços similares com o objeto da



licitação. Para tal comprovação, será(ão) aceito(s) atestado(s) contendo, no mínimo, as seguintes atividades de maior relevância e valor significativo (Súmula nº 24 – Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo), conforme segue:

### 2.1. Execução de obras e serviços, contendo, no mínimo:

Alínea	Parcela de Maior Relevância e Valor Significativo	Quantidade
А	Luminária em Led (Item 3.3 da Planilha);	6,00 unid.
В	Poste em aço galvanizado (Item 3.1 da Planilha);	2,00 unid.

**3.** Comprovação de aptidão (capacitação técnico-profissional) para a realização das obras e serviços objetos da presente licitação, relativas às parcelas de maior relevância, conforme abaixo relacionadas, através de Certidões de Acervo Técnico, demonstrando a execução, por seus profissionais de nível superior, de obras e serviços de características similares com o objeto com o objeto da licitação. Para tal comprovação, será(ão) aceito(s) atestado(s) contendo as seguintes atividades de maior relevância e valor significativo (Súmula nº 23 – Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo), conforme segue:

### 3.1. Execução de obras e serviços, constando, no mínimo:

Alínea	Parcela de Maior Relevância e Valor Significativo
А	Luminária em Led
В	Poste em aço galvanizado

Os atestados referidos nas alíneas "A" e "B" do subitem acima deverão ter sido emitidos na conformidade do enunciado na Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



As parcelas indicadas como sendo de maior relevância, para fins de comprovação de qualificação técnica dos itens "2.1" e "3.1", também possuem valores significativos no contexto dos serviços a serem executados e estão de acordo com as Súmulas nºs. 23 e 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A comprovação a que se refere a qualificação técnica-operacional poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

Não serão admitidos atestados emitidos em favor de empresas ou cooperativas subcontratadas pela licitante.

Os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação da capacidade técnica, deverão participar efetivamente da obra ou serviço, admitindo sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato.

### 4. Declaração de Visita Técnica:

4.1. A Licitante deverá realizar visita técnica, <u>por sua conta</u>, ao local da futura obra, no endereço abaixo, para conhecimento do local, bem como de todos os fatores que possam vir a interferir na execução da futura obra, a fim de assumir responsabilidades futuras, com referência às condições existentes, bem como das futuras proposições.

Local: Campo Society do Remanso Campineiro, Rua Wilson Vasco Mazon - Remanso Campineiro – Hortolândia/ SP

4.2. A Licitante deverá fornecer Declaração de Visita Técnica, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações ali prestadas.

# 7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **1.** A proposta de Preços deverá conter Planilha Orçamentária e Cronograma, conforme modelos anexos. O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global obedecerá ao disposto no art. 40 inciso X da lei nº 8.666/93, ou seja, não poderão exceder aos das planilhas indicadas pela Prefeitura para a presente licitação.
- 2. As empresas licitantes deverão apresentar composições de todos os preços



unitários (CPU), de todos os itens da planilha, que deverão ser elaboradas conforme definido Art. 2º - Inciso II do Decreto Federal n.º 7983/2013, ou seja, detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida. Deverão, ainda, apresentar composição completa do B.D.I. e dos Encargos Sociais adotados. A não apresentação desses documentos implicará na desclassificação da licitante.

**3.** Os quantitativos de serviços apresentados na Planilha Orçamentária anexa foram calculados com base nos elementos técnicos do projeto, devendo, portanto, ser utilizados de forma exatamente iguais pelas licitantes, para o cálculo dos preços de sua proposta.

No caso de a proposta apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário e o cálculo será refeito pelo órgão técnico ou pela Comissão Específica de Licitações, para fins de julgamento. O produto da multiplicação da quantidade pelo preço unitário deverá estar fixado em duas casas decimais. Em caso de eventuais divergências de arredondamento o cálculo será refeito pelo órgão técnico ou pela Comissão Específica de Licitações, para fins de julgamento.

No caso de a planilha da proponente apresentar preços diferentes para itens idênticos, prevalecerá o menor preço ofertado e o órgão técnico refará os cálculos para efeito de julgamento.

**4.** O critério de julgamento das propostas comerciais será pelo menor valor global e o regime de execução será de empreitada global.

# 8. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

1. Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) dos serviços contratados, exceto os serviços indicados como parcelas de maior relevância e valor significativo para a comprovação da qualificação técnica, desde que precedida de autorização expressa e escrita do gestor e do fiscal do contrato, com relação aos



serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais DA CONTRATADA. A subcontratada deverá atender às mesmas exigências de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica exigidas da CONTRATADA referente à parcela do objeto que ser-lhe-á repassada sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços. A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

2. Será permitida a formação de consórcio formado por, no máximo, duas empresas.

# 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deverá efetuar a matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS – CEI – junto à Receita Federal e apresentar a comprovação do recolhimento das respectivas contribuições a cada medição e antes do pagamento. O recebimento definitivo do objeto contratado ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débitos – CND – da referida CEI.
- 2. A CONTRATADA deverá cumprir o estabelecido nas Leis Municipais nºs. 2.313 de 24/11/2009 e 2.529 de 04/04/2011 e também o disposto no Decreto Municipal nº 2.347 de 27/08/2010.
- A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Serviços.

# 10. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

1. As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias e deverão vir acompanhadas das Memórias de Cálculo (modelo anexo) dos quantitativos de todos os serviços medidos. Deverão ser baseadas em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, onde deverão estar registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.



2. Os pagamentos serão efetuados em 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da medição e liberação pelo agente financeiro conveniado.

# 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **1.** O critério de julgamento das propostas comerciais será pelo menor valor global e o regime de execução será de empreitada por preço global;
- 2. Prazo de execução 01 (um) mês.

### 12. ANEXOS

- 1. MODELO Memória de Cálculo de Medição Anexo A
- 2. MODELO Diário de Obra Anexo B



### **ANEXO II**

### PROPOSTA COMERCIAL

Tomada de Preços nº 13/2023

Data da sessão em 22/05/2023, Horário: 9:00min

Proponente:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
CNPJ/MF n°:	
Telefone:	
e-mail:	_
(Assinatura, nome da Proponente e do respo	onsável legal/procurador)

Objeto: Contratação de empresa especializada para Iluminação de Campo de Futebol Society, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária, de acordo com as especificações constantes no memorial descritivo e seus anexos.

Validade da proposta:

Valor desta proposta:



DADOS BANCAR	IOS DA PROP	ONENT	ΓΕ			
Banco:						
Nome da Agência:						
Número da Agência	a:					
Número da Conta	- Corrente:					
DADOS DA(S)	PESSOA(S)	QUE	IRÁ(AO)	FIRMAR	0	INSTRUMENTO
CONTRATUAL:						
Nome:						
Estado Civil:						
Profissão:						
R.G. n°						
CPF/MF n°						
Endereço:						



**ANEXO III** 

### Processo Administrativo 39070/2023

# **MODELO DE DECLARAÇÕES**

Ref: Tomada de PREÇOS Nº 13/2023. Edital Nº 58/2023.

A empresa				,	inscrita	no	CNPJ/MF	sob	o no
	;	por	intermédio	de	seu	repre	sentante	legal,	o(a)
Sr.(a)		,	portador(a)	da	Carteira	de	Identidad	le R.	G. n <sup>o</sup>
		e in	scrito no CP	F/MF	sob o	nº _			<del>.</del>
DECLARA, so	b as pen	as da	Lei:						

- **a)** Que até a presente data, inexistem fatos que impeçam a sua habilitação na presente licitação e que a empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- **b)** Que está ciente de todas as cláusulas e exigências existentes no presente Edital, e se sujeita às suas condições, bem como à Lei Federal nº 8.666/93 que regem a presente licitação.
- c) Que não possui, em seu quadro de pessoal, nem utilizará no fornecimento do objeto desta Licitação, empregado(s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz; nem menor de 14 anos em qualquer condição, nos termos do inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal de 1988, conforme Lei n° 9.854/99.



Local e data:
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)

<sup>\*</sup> esta declaração poderá ser apresentada por meio de cópia simples, preferencialmente em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da empresa.

<sup>\*\*</sup> Quando assinado manualmente, este documento deve estar acompanhado de cédula de identidade do subscritor.



# ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2023

	,	^
<b>CONTRATANTE:</b>		TIADTAL ANDIA
(.()NIRAIANIE:		HORIOLANIJA
	MONION IO DE	

**CONTRATADA:** 

TOMADA DE PREÇOS N° 13/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 39070/2023

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Aos	dias do mês de	de dois mil e vinte e três,
nesta	cidade de Hortolândia, Estado de São	Paulo, as partes, de um lado o
MUNI	CÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica	a de direito público, sediada na Rua
José	Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro	Remanso Campineiro, cadastrada
junto	ao Cadastro Nacional de Pessoa Jur	ídica do Ministério da Fazenda
(CNP	J/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste	ato representada pelo Secretário
Munic	cipal xxxxx, Sr (naciona	lidade), (estado civil), (qualificação
profis	sional), portador da Cédula de Identidade (F	R.G.) n°, devidamente
inscrit	to junto ao Cadastro de Pessoas Físicas d	do Ministério da Fazenda (CPF/MF)
	•	` ,
sob c	o n°, doravante denomi	· · · · ·
	a empresa, doravante denomi	nado CONTRATANTE e, de outro
lado,		nado <b>CONTRATANTE</b> e, de outro jurídica de direito privado, sediada
lado, na _	a empresa, pessoa	nado <b>CONTRATANTE</b> e, de outro jurídica de direito privado, sediada, cadastrada junto ao
lado, na _ Cada	a empresa, pessoa , Estado de	nado <b>CONTRATANTE</b> e, de outro jurí dica de direito privado, sediada, cadastrada junto ao tério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o
lado, na _ Cadas n°	a empresa, pessoa , Estado de stro Nacional de Pessoa Jurídica do Minis	nado CONTRATANTE e, de outro jurí dica de direito privado, sediada, cadastrada junto ao tério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o strada sob o nº,
lado, na _ Cada: n° _ neste	a empresa, pessoa , Estado de stro Nacional de Pessoa Jurídica do Minis , com Inscrição Estadual regis	nado <b>CONTRATANTE</b> e, de outro jurídica de direito privado, sediada, cadastrada junto ao tério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o strada sob o nº, (nacionalidade), (estado civil),
lado, na _ Cadas nº _ neste (quali	a empresa, pessoa, Estado de stro Nacional de Pessoa Jurídica do Minis, com Inscrição Estadual regis ato representado por,	nado <b>CONTRATANTE</b> e, de outro jurídica de direito privado, sediada, cadastrada junto ao tério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o strada sob o nº, (nacionalidade), (estado civil), dula de Identidade (R.G.) nº.

CATOLAYO,

### PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº . 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº . 8.883, de 08 de junho de 1.994 e demais alterações, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, as disposições contidas no Processo Administrativo em epígrafe, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Tomada de Preços, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a **Iluminação de Campo de Futebol Society**, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária", de acordo com as especificações constantes no memorial descritivo e seus anexos, que fazem parte integrante do edital e deste contrato, como se aqui transcritos fossem.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** No exercício de 2023, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias:

### a) FICHA 781

### b) FICHA 783

**3.2.** No exercício seguinte, caso necessário, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-

programa, ficando o Município de Hortolândia obrigado a emitir, no início de cada exercício, Notas de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

- **4.1.** Os preços unitários são os constantes da planilha da contratada, cujo valor global é R\$ .....(............................);
- **4.2.** Fica expressamente estabelecido que no preço unitário e global mencionado nesta cláusula, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da **CONTRATADA**, requeridos para a execução dos serviços previstos na cláusula segunda deste contrato, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a Proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- **5.1.** O prazo de **vigência** contratual será de **03 (três) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;
- **5.1.1.** O prazo de execução dos serviços será de 1 (um) mês, a partir da emissão da A.F. Autorização de Fornecimento.
- **5.2.** A A.F. Autorização de Fornecimento dos serviços deverá ser emitida, durante o prazo de vigência contratual;
- **5.3.** Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas após o evento e aceitos pela **CONTRATANTE**.

CATOLA VO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE

**PAGAMENTO** 

6.1. As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias e deverão vir

acompanhadas das Memórias de Cálculo (modelo anexo) dos quantitativos de todos

os serviços medidos. Deverão ser baseadas em relatórios periódicos elaborados

pela CONTRATADA, onde deverão estar registrados os levantamentos, cálculos e

gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços

efetivamente executados.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da

medição e liberação pelo agente financeiro conveniado.

6.3. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente

prestados, bem como a período de sua efetiva realização;

6.4. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os

valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na

Nota Fiscal;

**6.4.1.** Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução

Normativa RFB 971/2009, em especial o disposto nos arts. 121 a 123.

6.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de

pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

**6.6.** Considerando decisão proferida pelo STF - RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por

força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos

no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas

na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a

CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal– Departamento de Suprimentos Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 ramal 6915| e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

MB



**6.6.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

**6.6.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

**6.6.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4° da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (*seis por cento*) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

CATOLA VO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo

pagamento

**VP** = Valor da Parcela em atraso

**6.8.** Durante a execução contratual, junto com cada uma das medições que forem

entregues à contratante, o contratado deverá fornecer, sob pena de suspensão dos

pagamentos devidos:

a) Documentos comprovando registro em carteira de trabalho dos empregados

envolvidos na execução dos serviços contratados;

b) Cópia dos cartões de ponto;

c) Cópia da folha de pagamento de salário dos empregados (nela devendo conter a

individualização de todos os pagamentos que estiverem sendo efetuados,

especialmente horas extras, intervalo destinado à refeição e descanso, adicional de

insalubridade, adicional noturno, adicional de periculosidade);

d) Documentos de regularidade fiscal com o FGTS, INSS e débitos com ações

trabalhistas;

e) Comprovante de entrega de EPI's aos empregados, observando as exigências

da categoria profissional;

f) Documento atestando cumprimento de convenção coletiva de trabalho;

g) Documento comprovando cumprimento das NR' s (no caso de empreiteira em

especial a NR-18);

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal– Departamento de Suprimentos Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 ramal 6915| e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

MB

h) Cópia dos TRCT' s devidamente homologados pelo sindicato da categoria dos

empregados demitidos durante a execução dos serviços contratados.

6.9. No tocante a última medição do contrato, o pagamento somente será liberado

após a comprovação do efetivo pagamento das verbas rescisórias pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

8.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia de 5 % (cinco por cento) do

valor do futuro contrato, na forma do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas

alterações;

**8.2.** A garantia deverá abranger, também, obrigações trabalhistas e previdenciárias

de responsabilidade da contratada, decorrentes de vínculos de trabalho

relacionados com a execução do contrato.

8.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do

contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de

Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48 h (quarenta e oito) horas,

nos exatos termos inicialmente pactuados;

**8.4.** Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não

ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por

descumprimento pactual;

**8.5.** A validade da garantia deverá **ultrapassar em 90 (noventa) dias** a vigência do

contrato;

**8.6.** A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as

obrigações contratuais;

8.7. Caso o cumprimento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do

segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada

diretamente pela Prefeitura para pagamento das verbas trabalhistas e

previdenciárias de responsabilidade da Contratada, decorrentes de vínculos de

trabalho relacionados com a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O Município de Hortolândia se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na

forma e condições ora estipuladas e prestar todos os esclarecimentos necessários à

execução dos serviços;

9.2. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Hortolândia

que indicará os responsáveis por cada serviço;

9.3. Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a

fiscalização aplicará a penalidade cabível;

**9.4.** As "Ordens de Serviço" e toda a rotina deverão ser feitas por ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** Executar os serviços objeto desta licitação e atender as demais condições do

Edital da Tomada de Preços em epígrafe e referido processo administrativo e seus

anexos, cujos documentos passarão a integrar o contrato, para todos os efeitos de

direito, como se nele fossem transcritos;

**10.2.** Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução

dos serviços objeto desta licitação, cumprindo com todas as obrigações sociais,

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal– Departamento de Suprimentos Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 ramal 6915| e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

MB

trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e securitárias, devendo demonstrar

mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando

estar quite quanto ao pagamento de tais obrigações;

10.3. Substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da

execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração,

inclusive o preposto;

10.4. Refazer quaisquer serviços que apresentarem erros, imperícias ou que

tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;

**10.5.** Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo,

culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou

indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a

terceiros;

10.6. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços/obras

executados;

10.7. Arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua

equipe;

10.8. Fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI's necessários à segurança dos

trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança

na execução dos serviços;

10.9. Paralisar por determinação da Administração, a execução dos serviços, em

desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou

bens de terceiros:

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal– Departamento de Suprimentos Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 ramal 6915| e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

MB

**10.10.** Manter permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde o

início até a sua conclusão;

10.11. Responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de

água, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão de obra, maquinário

necessário, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, comerciais, transportes,

seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por qualquer

acidente no trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a

terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente

vencedora, de seus prepostos e qualquer outro encargo financeiro, bem como a

sinalização viária do local;

10.12. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do

artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

**10.13.** A Contratada deverá cooperar quanto a observância dos dispositivos

referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de descarga

irregular de RSS;

**10.14.** A Contratada se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a

todas as dependências, possibilitando o exame das instalações e também das

anotações relativas ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos

os dados e elementos referentes aos serviços/obras;

**10.15.** A Contratada deverá cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas

pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei

Municipal n.° 3645/2019;

CATOLA 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.16. Efetuar a matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI - junto

à Receita Federal e apresentar a comprovação do recolhimento das respectivas

contribuições a cada medição e antes do pagamento. O recebimento definitivo do

objeto contratado ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da

Certidão Negativa de Débitos - CND - da referida CEI;

10.17. Deverá cumprir, caso seja a vencedora do certame e se for compatí vel com o

objetivo licitado, o estabelecido nas Leis Municipais nº. 2.313 de 24/11/2009 e 2.529

de 04/04/2011 e também o disposto no Decreto Municipal nº 2.347 de 27/08/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Após a assinatura deste contrato, estará a CONTRATADA automaticamente à

disposição da CONTRATANTE para o fiel cumprimento das competentes ordens de

serviço;

11.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e

comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações

assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas,

segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº

8.666/93 e suas alterações penalidades e sanções conforme previstas no Decreto nº

4.309, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo VII;

**11.3.** As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa

e/ou judicialmente;

**11.4.** As penalidades previstas nestes itens e subitens têm caráter de sanção

administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de

reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de

Hortolândia:

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal— Departamento de Suprimentos Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 ramal 6915| e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

CATOLAYO,

### PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**11.5.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n° 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

12.1. Conforme disposto no Artigo 66 da Portaria Interministerial 424 alíneas

"d" e "j" as obras de construção, exceto reforma ou obras lineares, deverão, necessariamente, ser contratadas por regime de execução por preço global, sendo vedada a reprogramação dos contratos enquadrados nos Níveis I e IV (*Regime* 

Simplificado).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) dos serviços contratados, exceto os serviços indicados como parcelas de maior relevância e valor significativo para a comprovação da qualificação técnica, desde que precedida de autorização expressa e escrita do gestor e do fiscal do contrato, com relação aos serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a subcontratação se dará sem

prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA.

**13.1.1.** A subcontratada deverá atender às mesmas exigências de habilitação

jurídica, fiscal e qualificação técnica exigidas da CONTRATADA referente à parcela

do objeto que ser-lhe-á repassada sendo a  ${f CONTRATADA}$  a única e exclusiva

responsável pela execução dos serviços.

13.1.2. A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas

subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza

técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados

será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

13.1.3. Será permitida a formação de consórcio formado por, no máximo, duas

empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

**14.1.** É facultado a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços

ora contratados, quando julgar conveniente, através de prepostos credenciados ou

de terceiros especialmente destacados para esse fim, assegurado a estes o livre

acesso aos locais de execução dos serviços consistindo em:

a) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;

b) sustar a execução de qualquer serviço que estiver em desacordo com as

especificações técnicas fornecidas, através de instruções e/ou procedimentos

escritos;

c) aceitar alterações na sequência dos trabalhos, decorrentes de caso fortuito ou de

força maior, devidamente comprovado e autorizado pela CONTRATANTE;

d) acompanhar e controlar a execução dos serviços, sob o ponto de vista técnico,

administrativo e financeiro;

e) avaliar e aprovar os métodos de trabalho, propostos pela CONTRATADA; e,

f) emitir as instruções técnicas ou administrativas que julgar necessárias, ao melhor

andamento dos trabalhos.

14.2. A fiscalização por parte da CONTRATANTE ou a quem designar, não exime a

CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade técnica dos trabalhos

contratados;

CATOLA P.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

14.3. A Contratada deverá cooperar quanto a observância dos dispositivos referentes

à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de descarga irregular de

RSS;

**14.4.** As "Ordens de Serviço" e toda a rotina deverão ser feitas por ofício;

14.5. A Contratada se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a

todas as dependências, possibilitando o exame das instalações e também das

anotações relativas ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos

os dados e elementos referentes aos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, este

contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba

à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) Falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de

recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade

econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da

proponente vencedora;

c) O descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da

fiscalização do Município de Hortolândia;

d) A subcontratação, caso realizada fora dos moldes previstos neste Contrato;

e) Outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

15.2. A CONTRATANTE poderá, também, rescindir este contrato, independente dos

CATOLAYO,

### PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

motivos relacionados nas letras "a" a "e" desta cláusula, por mútuo acordo.

**15.3.** Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras

"a" a "e" desta cláusula, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte

por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e

danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de

acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços efetuados,

podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover

inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a

CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar

com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.4. No interesse da administração pública, desde que justificado, a

**CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

**16.1.** A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, desde que com pré-aviso

de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços

objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada

dos serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

Parágrafo Único - Se a suspensão dos serviços vier a impor-se como definitiva,

este contrato será rescindido, na forma estabelecida no item 14.1 da sua cláusula

décima quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

**17.1.** Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos

(impostos, taxas, contribuições ou encargos), que reflita comprovadamente nos

preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos,

por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

18.1. O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser

efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, não se considerando

nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Não obstante seja a empresa CONTRATADA a única e exclusiva responsável

pela qualidade da execução dos serviços, o Município, através de sua equipe ou de

prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela

responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços

em execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis

brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia - Estado de São Paulo, terá

jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato,

constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais

privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e

seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Hortolândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA



## **CONTRATADA**



### **ANEXO V**

# ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO № 11/2021)

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO Iluminação de Campo Futebol Society.

Obolito mammagao de odmpo i dieboi ocolety.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

## 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:



O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA:
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:  Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRA	TANTE:
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
<b>GESTOR(ES) DO CONTRATO</b> :	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	_
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):	
Tipo de ato sob sua responsabilidade:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	_
Assinatura:	

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



**ANEXO VI** 

INSTRUÇÕES PARA CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES

1 - OBJETIVO

Estas instruções têm a finalidade de estabelecer normas e procedimentos para fins

de cadastramento prévio, com vistas à participação em futuras licitações da

Prefeitura Municipal de Hortolândia, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas

alterações.

2 - PROCEDIMENTOS

2.1. As Instruções Gerais para cadastramento, bem como o requerimento a ser

preenchido, estão disponíveis e devem ser solicitados através do e-mail:

cadastro@hortolandia.sp.gov.br.

2.2. A entrega de documentos para fins de obtenção ou renovação de certificado de

registro cadastral - CRC, deverá, independente do ramo de atividade, ser realizada

junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Hortolândia, situado na

Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585 - Remanso Campineiro - Hortolândia -

SP - CEP: 1314-472, de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 16:30 horas, ou

enviados via postal ao Departamento de Suprimentos - Setor de Cadastro de

Fornecedor, neste mesmo endereço.

2.3. Os documentos necessários ao cadastro poderão ser apresentados em original,

por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em

órgão da imprensa oficial, podendo, ainda, o servidor da administração proceder à

autenticação da cópia correspondente, desde que esteja acompanhado do original,

conforme Lei Federal n.º 13.726/2018. Todas as cópias reprográficas deverão estar

legíveis e sem rasuras.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal– Departamento de Suprimentos Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 ramal 6915| e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

CATOLA VO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2.4. A aceitação de certidões disponibilizadas via internet ficará condicionada à

confirmação de sua autenticidade pelos membros da Comissão Julgadora de

Pedidos de Inscrição no Cadastro de Fornecedores.

2.5. Não constando o prazo de validade nas certidões, o documento será aceito até

180 (cento e oitenta) dias após a data de sua emissão.

**2.6.** A documentação não deverá ser encadernada.

2.7. A Comissão de Cadastro comunicará ao interessado o resultado do seu pedido

através de e-mail, num prazo de até 10 (dez) dias corridos da entrega da

documentação, podendo solicitar a complementação daqueles faltantes ou a

correção daqueles que estão em desacordo com as instruções gerais, devendo os

interessados entregá-los diretamente no Departamento de Suprimentos - Setor de

Cadastro de Fornecedor ou via postal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob

pena de indeferimento do cadastro.

2.8. Caso o interessado necessite do cadastro para participação de licitações em

andamento, deverá solicitar o mesmo em até 03 (três) dias anteriores a data da

sessão pública de recebimento das propostas da licitação da qual pretende participar

(art. 22, § 2, Lei Federal n° 8.666/93).

2.9. No caso de indeferimento, a comunicação será efetuada através de publicação

no Diário Eletrônico do Município de Hortolândia para fins do que dispõe o artigo

109 da Lei Federal nº 8666/93 e através de e-mail.

2.10. Após análise da documentação e estando em conformidade com a legislação, a

empresa será incluída no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de

Hortolândia, sendo emitido o certificado de registro cadastral - CRC, que deverá

ser retirado no Setor de Cadastro de Fornecedor por pessoa comprovadamente

autorizada pelo representante legal da empresa.

3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PESSOA FÍSICA

3.1. Habilitação jurídica:

a) Cédula de identidade.

3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

**3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

**3.2.2.** Prova de Registro de Profissional Autônomo no domicílio da requerente;

3.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal do

domicílio da pessoa física, na forma da lei.

3.2.3.1. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela

apresentação da Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa

da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

**3.2.3.2.** A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada:

a) Caso o domicílio da requerente seja fora do Município de Hortolândia, por

Certidão de Tributos Mobiliários expedida pelo Município onde estiver situado o

domicí lio da requerente.

b) Caso o domicílio da requerente seja o Município de Hortolândia, por certidão de

Regularidade Fiscal, expedia pela Fazenda Municipal de Hortolândia - SP.

**3.2.3.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação de Certidão de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça

do Trabalho.

**3.2.3.4.** As provas de regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentadas

através de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

3.3. Qualificação Técnica:

**3.3.1.** Certidão de Registro Profissional no Conselho profissional competente, se

houver.

3.4. Qualificação Econômico - Financeira

3.4.1. Certidão Negativa de Execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da

justiça estadual e da justifica federal do domicílio da pessoa física.

3.5. Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição

**Federal** 

3.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da

Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO F, para atendimento ao

artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PESSOA JURÍDICA

4.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em

se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária em geral), e, no caso

de sociedades por ações, acompanhado por documentos de eleição de seus

administradores em exercício;

MB

CATOLA 1

### PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**b)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis (sociedade simples e sociedade cooperativa), devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas

Jurí dicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento

expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de

microempreendedores individuais.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da

Fazenda - CNPJ/MF.

4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal de Contribuintes,

pertinente ao seu ramo de atividade, relativa ao estabelecimento que pretende

cadastrar (filial ou matriz).

a) Se o ramo de atividade da pessoa jurídica envolver comércio e prestação de

serviços deverá apresentar prova de inscrição estadual e municipal.

**4.2.3.** Prova de regularidade para com a Seguridade Social - INSS, com a Prova de

regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de

Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela

Secretaria da Receita Federal, ou via "internet", dentro do prazo de validade;

ON TOLAND

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo

de atividade, dentro do prazo de sua validade;

**4.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município, pertinente ao seu

ramo de atividade e relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade;

**4.2.6.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –

FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do Certificado de Regularidade

Fiscal, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

a) No caso de microempreendedores individuais que não tiverem empregados,

apresentar declaração negativa.

4.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa

de débitos trabalhistas.

**4.2.8.** As provas de regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentadas

através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

4.3. Qualificação técnica:

**4.3.1.** Certidão de Registro de Pessoa Jurí dica no Conselho competente, se houver.

**4.3.2.** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o

caso.

4.4. Qualificação econômico-financeira:

4.4.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial ou

Extrajudicial, expedida pelo distribuidor forense da sede (relativa ao estabelecimento

que pretende cadastrar - filial ou matriz) ou domicílio da pessoa jurídica.

4.4.1.1. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a

apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo

juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-

financeira.

4.5. Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição

**Federal** 

4.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da

Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO E, para atendimento

ao artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**4.6.** Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu

representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor e com cópia

de documento de identificação oficial com foto do subscritor.

5. RENOVAÇÃO

**5.1.** Caso haja interesse em renovar o Certificado de Registro Cadastral, a empresa

ou profissional deverá solicitar tal renovação, mediante a entrega, de acordo com o

item 2.1. destas instruções, de requerimento que deverá ser solicitado via e-mail:

cadastro@hortolandia.sp.gov.br, e entreque devidamente preenchido e

acompanhado de eventuais alterações contratuais e de documentos cuja validade

esteja vencida.

**5.2.** Tal solicitação deverá ser feita com antecedência de 10 (dez) dias ao

vencimento do término da vigência do CRC, tendo a Comissão Julgadora prazo igual

para análise da documentação apresentada.

STOLAND.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.2.1. No caso de renovação protocolada dentro do prazo estabelecido, para as

pessoas físicas serão apresentados os documentos cuja validade esteja vencida, o

item 3.5. Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição

Federal.

**5.2.2.** E para as pessoas jurídicas serão apresentadas somente as alterações

contratuais eventualmente ocorridas no período, documentos cuja validade esteja

vencida, e a declaração constante no item 4.5 Cumprimento do disposto no Inciso

XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

5.3. Após o prazo estabelecido para a renovação o cadastrado ficará obrigada a

apresentar toda a documentação exigida para inscrição no Registro Cadastral.

6 - ALTERAÇÃO

6.1. Quando houver necessidade de alteração ou inclusão de algum item de

fornecimento (objeto), serviço ou demais dados constantes no CRC durante a sua

vigência, o interessado deverá apresentar solicitação escrita e devidamente assinada

pelo responsável, acompanhada dos documentos novos, alteração contratual, etc).

**6.2.** Caso haja deferimento da alteração solicitada, o novo CRC será entregue

mediante a apresentação do CRC original vigente.

7 - RESPONSABILIDADE

**7.1.** O recebimento, exame e julgamento dos documentos e procedimentos relativos

ao cadastramento (inscrição, alteração, renovação, ou cancelamento do registro

cadastral) serão realizados pela Comissão de Cadastros.

**7.1.1.** A requerente obriga-se a declarar, durante a vigência do CRC, sob as

penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

ON TOLAND

### PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.0 Certificado de Registro Cadastral terá validade de 01 (um) ano, contados a

partir da entrega de toda a documentação exigida.

8.2. O Certificado de Registro Cadastral (CRC) não afasta a necessidade de

atualização dos documentos vencidos, quando da participação da empresa ou do

profissional em alguma licitação onde o edital permita a substituição de

apresentação de determinados documentos pelo CRC.

8.3. O fornecedor cadastrado poderá ainda, para evitar a providência contida no item

antecedente, durante o prazo de vigência do CRC, entregar no Setor de Cadastro de

Fornecedor, ou enviar via postal, a atualização de documentos vencidos, sendo que

este procedimento não implicará em renovação do CRC, que ocorrerá com

observância da periodicidade anual. Tal atualização cabe somente ao detentor do

CRC, ficando a Comissão de Cadastro desobrigada de qualquer notificação neste

sentido.

8.4. O Setor de Cadastro poderá a qualquer momento efetuar diligências, bem como

solicitar documentação complementar, visando o esclarecimento de eventuais

dúvidas na análise do processo.

8.5. Os demais esclarecimentos que se fizerem necessários serão prestados pela

Comissão de Cadastro no Departamento de Suprimentos - Setor de Cadastro -

através do telefone (19) 3965-1407 e do e-mail cadastro@hortolandia.sp.gov.br.

9 - ANEXOS

**A.** Modelo de Requerimento para inscrição no cadastro de fornecedores - PJ;

**B.** Modelo de Requerimento para inscrição no cadastro de fornecedores - PF;

C. Modelo de Requerimento para renovação cadastral - PJ;



- D. Modelo de Requerimento para renovação cadastral PF;
- E. Modelo de Declaração PJ
- F. Modelo de Declaração PF



### **ANEXO A**

# REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES PESSOA JURÍDICA

Eu,, portador da cédu	ıla
de identidade (RG) nº, representante legal	da
empresa	,
solicito a inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal o	
Hortolândia, nos termos da lei federal 8.666/93 e suas alterações, conformador de lei federal 8.666/93 e suas alterações,	ne
informações abaixo descritas:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
Inscrição Municipal:	
Endereço Completo:	
Telefone: DDD/N°	
Site:	
Endereço para correspondências:	
Telefone: DDD/N°	
e-mail pessoal:	
Contato Comercial - Nome/Fone/E-mail Institucional:	
Dados bancários:	
Banco n° .:/ N° Agência:/ N° . Conta Corrente:	
Sócios / Diretores - Nomes e CPEs:	



Outropoins				~	oltoroo e o o	~	n o m (o o tu uno
Outrossim,	comprometo-me	a c	comunicar	quaisquer	aiterações	que	porventura
possam occ	orrer.						
Termos em	que, pede deferim	ento	).				
_							<u>—</u>
			Cidade/[	Data			
	Assinatur	a de	e responsáv	∕el legal da	empresa		



### **ANEXO B**

# REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES PESSOA FÍSICA

Eu,	, po	rtadoi	da cé	dula
de identidade (RG) nº,	solicito	a in	scrição	no
Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Hor	rtolândia,	nos te	ermos d	a lei
federal 8.666/93 e suas alterações, conforme informações	abaixo d	escrita	ıs:	
Requerente:				
CPF:				
RG:				
Endereço Residencial completo:				
Telefone: DDD/N°				
Site:				
e-mail pessoal:				
Contato Comercial - Nome/Fone/e-mail institucional:				
Dados bancários:				
Banco n° .:/ N° Agência:/ N° . Conta Corrente:				
Outrossim, comprometo-me a comunicar quaisquer a	lterações	que	porven	tura
possam ocorrer.				
Termos em que, pede deferimento.				
Cidade/Data				



### Assinatura

### **ANEXO C**

# REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES PESSOA JURÍDICA

Eu,, portador da	cédula
de identidade (RG) n°, representante le	gal da
empresa	
solicito a renovação do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Munic	ipal de
Hortolândia, nos termos da lei federal 8.666/93 e suas alterações, co	nforme
informações abaixo descritas:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
Inscrição Municipal:	
Endereço Completo:	
Telefone: DDD/N°:	
Site:	
E-mail pessoal:	
Endereço para correspondências:	
Telefone: DDD/ N°	
Correio Eletrônico:	
Contato Comercial - Nome/Fone/e-mail institucional:	
Dados bancários:	
Banco n° .:/ N° Agência:/ N° . Conta Corrente:	
Banco n° .:/ N° Agencia:/ N° . Conta Corrente:	



Sócios / Diretores - Nomes e CPF's:	
Outrossim, comprometo-me a comunicar quaisquer alterações que porvent possam ocorrer.  Termos em que, pede deferimento	ura
Cidade/Data	
Assinatura de responsável legal da empresa	



ANEXO D

# REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES PESSOA FÍSICA

Eu,	,	porta	dor da	cédu	ıla
de identidade (RG) nº,	solicito	а	enovaç	ão d	ok
Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal	de Hort	olând	ia, nos	termo	วร
da lei federal 8.666/93 e suas alterações, conforme inform	nações a	abaixo	descri	tas:	
Requerente:					
CPF:					
RG:					
Endereço Residencial Completo:					
Telefone: DDD/N°					
E-mail pessoal:					
Site:					
Contato Comercial - Nome/Fone/e-mail institucional:					
Dados bancários:					
Banco nº .:/ Nº Agência:/ Nº . Conta Corrente:					
Outrossim, comprometo-me a comunicar quaisquer a	alteraçõe	es qu	ue por	ventu	ra
possam ocorrer.					
Termos em que, pede deferimento.					
Cidade/ Data					



# Assinatura

### **ANEXO E**

# DECLARAÇÃO (MODELO)

				, i	nscrita	no	CNPJ/N	ΛF sob	0	n°
	,	por	intermédio	de	seu	rep	resentant	te lega	al,	o(a)
Sr.(a)			, po	ortador	(a) da	Carte	ira de lo	dentidade	R.G	3. n°
	e ir	nscrito	no CPF/MF	sob o ı	า°		, DECI	LARA, pa	ıra fir	ns do
disposto r	no incisc	V do	art. 27 da Le	i Fede	ral n°8	.666,	de 21 de	Outubro	de 1	.993,
acrescido	pela Le	i nº 9.8	354, de 27 de	e outub	ro de 1	.999,	que não e	emprega	men	or de
dezoito ar	nos em	trabalh	o noturno, p	erigos	ou ins	salubre	e e não e	emprega	meno	or de
dezesseis	anos.									
Ressalva:	empreg	ga men	or, a partir de	quato	rze and	s, na d	condição	de apren	diz (	).
				ocal e	data)					
			(1	ocai e	ualaj					
			(repr	esenta	nte lega	al)				

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



## **ANEXO F**

# DECLARAÇÃO (MODELO)

, inscrita no CPF/MF sob o n°,
portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
(local e data)
(Nome e assinatura)
(Nomo o acomatara)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO VII** 

DECRETO N° 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de

São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos

artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de

Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar

instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame,

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81

da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da

obrigação.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou

obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do

artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por

dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil

seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme

o caso, nas seguintes proporções:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30° (trigésimo) dia de

atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31° (trigésimo

primeiro) dia de atraso e até o 60° (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão

competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre

eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficiar a

contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos

termos do artigo 7°, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o

parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto

contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão

competente.

§ 3º A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito

ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando

caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou

obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratação com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade.

Art. 5° Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão

ser substituí dos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério

da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena

de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste

artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser

devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como

submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer

técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6° O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e

fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria

gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente

para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido

praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a

sua duração e o fundamento legal.

§ 1° Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de

licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro responsável

pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará

servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será

intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa

prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos

abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4°,

contados da data da intimação;

II - no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data

da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessí vel o lugar em que se encontrar a

CATOLAYO,

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município,

por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo,

a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade

competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado,

para decisão.

Art. 8° Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência

para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que

trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas

modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na

modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica,

bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 · e 25

desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste

Decreto.

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado

por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do

artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do

contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente

informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II - no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º

e incisos I, II, III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da

Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir,

devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal– Departamento de Suprimentos Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 ramal 6915| e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

MB

ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo

6° deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na

modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois)

dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6° da Lei Federal nº

8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a

reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá

ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10 As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução

de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da

Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1° O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15

(quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo

da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será

a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo

correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente

posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o

pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se

houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a

aplicação de uma não exclui a das outras.

STORY OF THE PROPERTY OF THE P

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Art. 12 É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice

de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento

nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços,

bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação

das multas de que trata este Decreto.

Art. 13 As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os

procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art.14 As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos

licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os

percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 15 As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de

outras penalidades previstas em lei.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

**Prefeito Municipal** 

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal

de Hortolândia)

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO

Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal– Departamento de Suprimentos Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 ramal 6915| e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

MB



### Aviso de Publicação

### TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2023

Aviso de publicação - O Município de Hortolândia torna público que se encontra a disposição dos a Tomada de Preços nº 13/2023 - Edital n.º 58/2023 - Processo Administrativo nº 39070/2023 - Objeto: Iluminação de Campo de Futebol Society, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária, de acordo com as especificações constantes no memorial descritivo e seus anexo.

Perí odo de publicidade do Edital: 05/05/2023 a 19/05/2023 Data e horário da Sessão Pública: 22/05/2023 às 09:00

Local: Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro,

Município de Hortolândia - São Paulo.

O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (*Acesso rápido > Licitações (Rolando a página para baixo > Lado Direito da página)*).

Hortolândia, 27 de abril de 2023.

leda Manzano de Oliveira Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.